

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ (PRIMEIRA CÂMARA)**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 042/2006 e 043/2006**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.01268/2005-7 e 00301.01271/2005-0**  
**RECORRENTE: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA. (I.E. 19.429.108-1)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
Sessão realizada em 20 de junho de 2006

**ACÓRDÃO Nº 060/2006**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CIGARROS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPOSTO RETIDO E RECOLHIDO FORA DO PRAZO.**

1. Imposto retido e recolhido depois do prazo legal fixado no art. 4º do Decreto 9.204/94.
2. O STJ consolidou entendimento que, com relação a tributos sujeitos ao lançamento por homologação, não se configura a denúncia espontânea quando houver a declaração desacompanhada do recolhimento tempestivo do tributo.
3. Acréscimos legais decorrentes do pagamento extemporâneo devidamente especificados na Lei 4.257/89.
4. Recursos conhecidos, porém não providos.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado